



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº 13.060 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado da Paraíba, para que **adote providências com a finalidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Bairro Jardim Veneza, Localizado no Município de João Pessoa-PB.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 2 de março de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem por finalidade proporcionar a população residente no Bairro Jardim Veneza, a construção de Escola Estadual na localidade, uma vez as escolas do Bairro não oferecem o ensino médio, e as escolas do local não suprem a demanda.

Os moradores do Bairro Jardim Veneza há tempos sofrem com a falta de serviços essenciais, dentre eles a falta de vagas nas unidades públicas de ensino, e a falta de uma escola estadual que ofereça o ensino médio, o que dificulta a vida dos estudantes e das famílias que tem de alterar a sua rotina, pois, para obterem acesso à educação, tem de se deslocar até bairros vizinhos, ou optarem pela rede privada de ensino.

Sabe-se que a educação é um direito social previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º, sendo tema de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, possuindo todos obrigação de proporcionar o acesso à educação, nos termos do artigo 23, inciso V da CRFB/88.

Nesse sentido, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 prescreve o seguinte:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, esse dispositivo implica a todos nós brasileiros a responsabilidade da garantia ao direito à educação de seus detentores.

O artigo 211 da Carta Magna, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, regulamenta a respeito da competência de cada ente público, ou seja, designa onde cada um deverá atuar na educação. Desta forma é estabelecido que “os municípios atuarão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”, já os estados e o Distrito Federal ficarão responsáveis pela atuação no ensino fundamental e médio.

Ocorre que, apesar das insistentes cobranças feitas pelos moradores da referida área, não se tem conhecimento, até o presente momento de providências sendo adotadas por nenhum dos entes federativos responsáveis com o desígnio de alterar esta realidade.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, devido a necessidade e urgência da população na falta de um serviço de suma importância.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 2 de março de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual